

Câmara Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Kel de Valdereis, Presidente da Câmara Municipal de Irecê, nos termos do inciso VIII, do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara, promulgo o seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 1.280, DE 11 DE AGOSTO DE 2023
(Projeto de Lei do Legislativo Nº. 22/2023)
(Autoria: Mesa Diretora)

CONCEDE A REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS, NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ.

A Câmara Municipal de Irecê Decreta:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a reposição das perdas inflacionárias de no percentual de 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento) no valor nos vencimentos dos Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Irecê.

§1º. O percentual de reposição das perdas inflacionárias, tem como base o acumulado Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§2º. O índice de reajuste concedido incidirá sobre os vencimentos básicos dos servidores efetivos.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Irecê, 04 de agosto de 2023.


Ver. Kel de Valdereis

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Praça Manoel Augusto Dourado | Loteamento Coopirecê | Irecê-Ba

www.cmirece.ba.ipmbrasil.org.br